



grupo parlamentar

*Distribuir às  
Sras. e Srs. Deputados,  
assim como ao Governo.  
A. Horta  
27/11/2019*

A Sua Excelência.

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		81/019/FS	2019.11.26

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à proposta melhor identificada em epígrafe, juntas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3209	Proc. n.º 102
Data: 019/11/27	N.º 51/XI

*de*

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O  
ANO 2020  
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

«Artigo 2.º

[...]

*Rejeitado*

1 – [...].

2 – Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2020, abrangem todas as áreas da governação.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

«Artigo 35.º

[...]

*Rejeitado*

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Habitação;

*de*

j) Juventude.

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].»

«Artigo 41.º

[...]

*Repetido*

[...]:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].

- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].

6 - Sempre que da aplicação do disposto nos números anteriores resultar, face ao ano anterior, uma redução do valor do Complemento Regional de Pensão superior ao aumento do rendimento será garantida a manutenção no escalão em que se encontrava.»



grupo parlamentar

*Deputado*

*d*

«Artigo 42.º

**Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril**

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, e 8/2019/A, de 9 de maio, é aumentado em 5% o valor do complemento regional de pensão.»

«Artigo 65.º

[...]

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, com exceção do artigo 34.º-A, na parte em que altera o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, que apenas produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.»

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício



grupo parlamentar

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O  
ANO 2020  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Mapa I**

*prejudicial*

Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	345.300.000,00
--	----------------

**Justificação:**

- Redução

Foi efetuada uma redução de 8.100.000,00 € na rubrica de “Imposto sobre valor acrescentado (IVA)”.

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

  
Luís Maurício

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O  
ANO 2020  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

*Justificada*

**Mapa IV**

Aquisição de bens e serviços correntes	9.095.150,00
Transferências correntes	536.777.959,00
Outras despesas correntes	13.337.101,00
Despesas do Plano	563.014.168,00

Os mapas II e III são alterados em conformidade.

**Justificação:**

- Reforços

Foram efetuados reforços de 1.250.000,00 € na rubrica de “Transferências correntes” e de 4.364.300,00 € na rubrica de “Despesas do Plano”.

- Reduções

Foram efetuadas reduções de 1.000.000,00 € na rubrica de “Aquisição de bens e serviços correntes” e de 12.714.300,00 € na rubrica de “Outras despesas correntes”.

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício



grupo parlamentar

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O  
ANO 2020  
PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

«Artigo 47.º  
[...]

*Rejeitado*

[Eliminado].»

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O  
ANO 2020  
PROPOSTAS DE ADITAMENTO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

«Artigo 34.º-A

*Rejeitado*

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro**

Os artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 – Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»



*de*

«Artigo 7.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, uma redução de 25%.»

«Artigo 41.º-A

*prejudicado*

**Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho**

Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, procede-se a um aumento de 10% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.»

«Artigo 45.º-A

**Planos Integrados de Desenvolvimento**

*Repetido*

1 - O Governo Regional deverá promover, no primeiro trimestre de 2020, reuniões com as forças vivas de todas as ilhas, envolvendo o poder local, os parceiros sociais, as diversas organizações setoriais, bem como entidades representativas das populações a nível económico, social e cultural, tendo em vista a preparação de um Plano Integrado de Desenvolvimento de cada ilha.

2 - Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores versões preliminares dos Planos Integrados de Desenvolvimento correspondentes a cada uma das nove ilhas dos Açores.»

«Artigo 45.º-B

**Incentivos à fixação nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo**

*Repetido*

1- Até 30 de junho de 2020, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional que

contenha a listagem das categorias profissionais da administração pública regional em situação de carência nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

2 – Na proposta de decreto legislativo regional referida no número anterior, devem ser definidos incentivos diferenciados destinados à fixação naquelas ilhas, de profissionais incluídos nas categorias listadas, em particular dos inseridos nas áreas da saúde e da educação.»

«Artigo 45.º-C

*Rejeitado*

### **Agenda para a Habitação nos Açores 2017-2031**

Até 31 de março de 2020, o Governo Regional apresentará a Agenda para a Habitação nos Açores 2017-2031, documento que comporta o estudo e avaliação do conjunto de recursos físicos e de programas e medidas de apoio, de instrumentos de ordenamento do território, de locais de intervenção prioritária e de necessidades habitacionais, por freguesia.»

«Artigo 45.º-D

*Rejeitado*

### **Residências Universitárias**

Reconhecendo a necessidade premente de disponibilizar alojamento para os estudantes açorianos do ensino superior que se encontram deslocados do local da sua residência, nas cidades de Lisboa e do Porto, de forma condigna e a preços acessíveis, garantindo o alargamento e a democratização do acesso ao ensino superior, o Governo Regional diligenciará no ano de 2020 a celebração de um protocolo com o Governo da República para cedência de utilização de imóveis devolutos situados naquelas cidades, que integrem o domínio público ou privado do Estado, ficando a seu cargo a reabilitação dos mesmos, convertendo-os em residências universitárias.»

«Artigo 45.º-E

*Rejeitado*

### **Deslocações no âmbito do Serviço Regional de Saúde**

No ano de 2020, sempre que não esteja publicitado o tempo máximo de resposta garantido no âmbito do Serviço Regional de Saúde, o Governo Regional assegura que o exercício de direito de opção de recorrer a qualquer hospital da Região Autónoma dos Açores não implica quaisquer custos acrescidos para os utentes abrangidos.»

*Rejeitado*

«Artigo 45.º-F

**Revalorização remuneratória da carreira especial de enfermagem nos Açores**

1 - Até 31 de Janeiro de 2020, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional que preveja a revalorização remuneratória dos trabalhadores da carreira especial de enfermagem, em exercício de funções no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 – A proposta de decreto legislativo regional referida no número anterior respeitará o acordo firmado entre a Direção Regional dos Açores do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Direção Regional de Saúde, estabelecido à luz do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, e do qual decorreu o ofício circular da Direção Regional da Saúde, de 24 de setembro de 2013.»

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício